

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.124 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá- Miçú, UPG A- 8 - Sub - Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Querência, empreendedor Agropecuária São José e Participações Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.210, de 02 de janeiro de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00400/2025/GSB/SEMA, de 19 de agosto de 2025, do processo SIGADOC 2025/12686.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda São José no município de Querência ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35170
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária São José e Participações Ltda. - CNPJ: 39.759.283/0001-95
- VI. Município/UF: Querência/MT;



- VII. Coordenadas Geográficas: 15°03'55,34"S, 52°12'41,59"W
- VIII. Altura (m): 6,50
- IX. Volume (hm³): 0,31
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá- Miçú, UPG A- 8 - Sub - Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

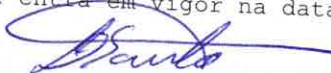
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00400/2025/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00400/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/12686 Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes – Barragem São José I – Fazenda São José (principal) (Código SNISB nº 35170)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023 e na Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome da razão social Agropecuária São José e Participações Ltda/Fazenda Vitória – Barragem São José I, assinado digitalmente, cujo CNPJ possui o nº 39.759.283/0001-95, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Querência/MT (Fl.03);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl. 06 e 07).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 07);

- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT110126/2017 em referência à propriedade Fazenda São José, área de 2.236,6540 ha (Fl. 08);

- Cópia do registro das matrículas nº 8.245 (Fls. 09 a 38);

Classif. documental 255.11



SEMAPAR202500400A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia dos documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fls. 39 a 41) - Agropecuária São José Ltda, Contratual (Fls. 42 a 61), e comprovante de endereço (Fl. 270 e 271);

- Cópia dos documentos do interessado/administrador, Sr. Lucimar dos Reis Pascoal - Documento de identidade, CPF (Fl. 62) e Comprovante de endereço (Fl. 270 e 271);

- Documentos do responsável técnico: Apoliana dos Santos Vieira Medeiros, CPF nº 050.850.251-99 (Fl. 63 e 64);

- Cópia dos documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Fl. 65);

- Comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 65) e Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl. 66 e 67);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 70 a 80);

- Croqui de localização da barragem (Fl. 188);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria do engenheiro civil e de segurança de trabalho Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (RNP nº 1217176292) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas, como construído - “*As built*” de barragens, laudo e levantamento de barragens de terra, inspeção de barragens de terra, estudo de obras fluviais - vertedores, levantamento topográfico – planialtimétrico, levantamento batimétrico. No campo de observações é listado o complemento das seguintes responsabilidades: dimensionamento Hidrológico e Estudo de Ruptura hipotética (ART n.º 1220250065132) (Fls. 68 e 69);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 81 a 153);

- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos da Barragem São José I (principal) (Fls. 154 a 179);

- Memorial de cálculo das estruturas hidráulicas existentes da Barragem São José I (principal) (Fls. 180 a 204);

- Estudos de estabilidade dos taludes do barramento (Fls. 205 a 255);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Plano de Manutenção: (Fl. 254);
- Cronograma de Manutenção e Obras: término da obra com data prevista 01/04/2025, (Fl. 256);
- Relatório fotográfico da Barragem São José I (principal) (Fls. 101 a 116);
- Pranchas dos projetos das barragens: planta baixa, perfil de alinhamento, perfil transversal e longitudinal do barramento, planta baixa e detalhamento das estruturas hidráulicas (Fl.257 a 259);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética do barramento - 'mancha de inundação' (Fls. 180 a 204).

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 50,337 ha e alcançou a rodovia estadual MT-109, porém não alcançou as benfeitorias de jusante, logo, a barragem possui DPA médio (Fls.142 e 143). A figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 197 deste processo

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietária:	Agropecuária São José e Participações Ltda
CPF/CNPJ:	39.759.283/0001-95
Localização do empreendimento:	Conforme responsável técnico para chegar ao barramento encontra-se localizado na Rodovia MT 109 KM 57, A Esquerda SEDE 03 KM, S/N, Zona Rural, CEP 78.643-000, no município de Querência. está indicada na Figura 1. (Fl. 90)
Nº CAR:	MT110126/2017
Município/UF:	Querência /MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá - Miçu ou Suiazão
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-8 – Sub-Bacia do Rio Xingú / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	4,22 (Fl. 90)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Índice de pluviosidade**: 1589

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem São José I – Principal	
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:15°03’55,34”S Long:52°12’41,59”O	
Altura máxima projetada (m)	6,50 (Fl. 71)	
Borda livre (m)	0,55 (FL74)	
Cota do coroamento (m)	355,50 (Fl. 71)	
Comprimento do coroamento (m)	275,00 (Fl. 71)	
Largura média do coroamento (m)	4,77 (Fl.71)	
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea	
Tipo de fundação	Aluvião	
Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	354,50 (Fl.77)
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	354,85 (Fl.77)
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	97324,31 / 9,73(Fl.117)
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	277096,31/0,277(Fl. 117)
	Área inundada (NNM) (m²)/(ha)	103195,1/10,31 (Fl117)
	Volume armazenado (NNM)(m³)/(hm³)	312187,21 / 0,31 (Fl. 117)
	Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	10,6/500(Fl.134)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vertedouro Ombreira Direita (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, na barragem existe um vertedor trapezoidal do tipo soleira livre. A base do vertedor tem uma largura de 4,45 metros, com a soleira estabelecida na cota 354,5 metros, (Fl.132). A declividade estipulada foi de aproximadamente 1,5%. Utilizou-se Coeficiente de Manning adotado: 0,035 para vertedores em seção trapezoidal em estado regular de conservação a favor da segurança. (Fl.133). A estrutura do vertedouro existente na Ombreira Direita possui capacidade vertente para uma vazão de 4,79 m³/s, garantindo a borda livre remanescente de 0,55m (Fl.119).

Vazão da estrutura (m³/s)	4,79 (Fl. 66)
Cota da soleira (m)	354,5 (Fl.67)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita

Adequações Previstas

Vertedouro Ombreira Direita – Projeto (Tipo, forma e material empregado): De acordo com o responsável técnico, para atender à demanda de vazão de projeto, é necessário a implantação de vertedor com uma capacidade de 11,36 m³/s. Optou-se por um vertedor trapezoidal em concreto, do tipo passagem molhada, pois o coroamento será utilizado para acesso. A base do vertedor terá uma largura de 8,00 metros, com uma soleira estabelecida na cota 354,35 metros, para atender a vazão máxima proveniente de um tempo de retorno de 500 anos. O comprimento do vertedor foi estabelecido com as condições topográficas do local de implantação, estabelecidos em aproximadamente 8,00 metros (FL259).

Vazão da estrutura (m³/s)	11,36(Fl. 135)
Cota da soleira (m)	354,35 (Fl.259)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Ombreira direita

Vazão mínima remanescente: Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelo vertedouro. A vazão mínima deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.

Segurança Estrutural	O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída a engenheiro civil Apoliana Dos Santos Vieira Medeiros (ART n.º 1220250065132) projetista estrutural do barramento.
-----------------------------	--





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno (≤ 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
DPA = Somatória (a até d)		11

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução ANA nº 132/2016

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.
- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.

- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.

- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.

- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	até 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	(x) TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos c/ problemas ident., c/ redução de capacidade de vazão e c/ medidas corretivas EM IMPLANTAÇÃO / canais ou vertedouro c/ erosões ou parc. obstruídos (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4)	4
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
EC = Somatória (g até l)		17

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite regularmente os relatórios (0)	0
PS = Somatória (n até r)		9





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem São José I – Principal
RAZÃO SOCIAL:	Agropecuária São José e Participações Ltda

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	17
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	9
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		47
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		11
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		MÉDIO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	B
--------	---

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de **DPA Médio**, logo, tem-se que a barragem se encontra enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica nas consequências regulatórias gerais dispostas na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, e mais detalhadamente conforme disposto no Quadro 3.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **35170**.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.1 Condicionantes

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis

Quadro 4: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração do PSB – Volumes I ao VI: I - Volume I: Informações Gerais; II - Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento; III - Volume III: Planos e Procedimentos; IV - Volume IV: Registros e Controles; V - Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem; VI - Volume VI: Plano de Ação de Emergência OBSERVAÇÃO: Embora apenas a barragem mais a jusante esteja cadastrada no SNISB, é fundamental considerar as particularidades de cada estudo de rompimento que fundamenta o PAE, bem como as informações do PSB. Todos os estudos devem abranger as barragens do requerente, avaliando cenários de rompimento individual ou conjunto, para garantir as medidas de segurança adequadas à proteção da população a jusante.	18 meses a contar da publicidade do ato de classificação e conforme conteúdo mínimo e nível de detalhamento dispostos na Resolução nº 230 de 22 de março de 2022/ Sua atualização deverá ocorrer enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação.

Notas:

- O PSB (PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM) deverá estar disponível, em meio físico e digital, no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na ausência destes, nas respectivas





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Prefeituras. O empreendedor deverá encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à SEMA, cada um dos volumes do PSB separadamente, a fim de inseri-los no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem - SNISB.

- O produto final da ISR (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR) é um Relatório, a constar do Volume IV do PSB, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- O produto final da ISE (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL) é um Relatório detalhado a constar do Volume IV do PSB, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviada à SEMA uma cópia em meio digital. O empreendedor deverá realizar a ISE nas situações descritas na Resolução citada.

- Os produtos finais da RPSB (REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM) serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo: I - Classe A: a cada 5 (cinco) anos; II - Classe B: a cada 7 (sete) anos; III - Classe C: a cada 10 (dez) anos; IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado em mídia digital para ser inserido no SNISB assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e pelo empreendedor ou seu representante legal.

- O PAE (PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA), a constar do Volume VI do PSB, deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. O PAE deverá ser encaminhado à SEMA e estar disponível: I - na residência do coordenador do PAE; II - nos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios e estados inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência desses órgãos, na prefeitura desses municípios; III - nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento; IV - No site do empreendedor.



SEMAPAR202500400A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.075 de 11 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingú, Sub Bacia do rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Guarantã do Norte /MT, coordenadas geográficas 09°45'55,29" S e 54°24'44,02"W, empreendedor Espolio de Arlindo Carrera Maranhos - CPF: 089.398.101-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 1.076 de 07 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Braço Dois, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Santa Helena /MT, coordenadas geográficas 10°51'18,51" S e 55°10'29,79"W, empreendedor Município de Nova Santa Helena - CNPJ: 04.214.704/0001-18, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.110 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Trojan, existente no Córrego da Onça, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, no município de Primavera do Leste/MT, coordenadas geográficas 15°15'33,31" S e 54°10'56,87"W, empreendedor João Ernesto Segabinazzi Trojan - CPF: 152.508.490-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.115 de 18 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de São José do Xingu /MT, coordenadas geográficas 10°49'33,38" S e 52°24'42,71"W, empreendedor José Eduardo Muffato - CPF: 006.546.339-08, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.116 de 18 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem B1, existente no Córrego da Lata, UPG TA - 3 - Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica Tocantins - Araguaia, no município de Pontal do Araguaia /MT, coordenadas geográficas 15°56'09,50" S e 52°22'35,50"W, empreendedor Jader Alves Pereira - CPF: 032.000.861-17, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.120 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Jatobá, existente no Córrego Tamandaré, afluente do Rio Saraé, UPG A - 15 - Sub Bacia do rio Aripuanã, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, coordenadas geográficas 15°7'52,23" S e 59°34'48,50"W, empreendedor Santa Luzia Agropecuária Ltda - CNPJ: 47.165.201/0001-02, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.124 de 19 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Jabuti, afluente do Rio Suiá - Miçú, UPG A - 8 - Sub Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 15°03'55,34" S e 52°12'41,59"W, empreendedor Agropecuária São José e participações Ltda. - CNPJ: 39.759.283/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.136 de 20 de agosto de 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem Rotacionado 15, existente no Córrego Duas Pontes, UPG P - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Itiquira/MT, coordenadas geográficas 17°08'19,72" S e 54°53'37,16"W, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.156 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fartura, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica no município de São Felix do Araguaia/MT, coordenadas geográficas 11°25'17,72" S e 52°24'36,82"W, empreendedor Rodrigo Lellis Balardin - CPF: 181.179.278-29, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.157 de 22 de agosto de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio bandeira, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°29'42,62" S e 56°10'40,38"W, empreendedor São Bendito Urbanismo Ltda - CNPJ: 19.544.653/0001-60, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT